

educação integrados na área geográfica da Direção Regional de Educação do Alentejo (DREALE), no ano letivo de 2012-2013, até ao valor máximo de € 2 049 653,98, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O encargo resultante da aquisição referida no número anterior não pode exceder, em cada ano económico, o seguinte montante, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2012 — € 819 861,59;
b) 2013 — € 1 229 792,39.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos tendentes à aquisição dos serviços referidos no n.º 1 devem observar os termos estabelecidos no acordo quadro relativo às refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

4 — Delego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206175857

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8352/2012

A requerimento da Universidade da Madeira;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Guias da Natureza, a ministrar naquela universidade;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Guias da Natureza, a ministrar na Universidade da Madeira a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

5 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade da Madeira.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Guias da Natureza.

3 — Área de formação em que se insere: 852 — Ambientes naturais e vida selvagem.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O guia da natureza é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, gere e acompanha visitas de grupos de pessoas, guia e auxilia nos trabalhos de grupos de cientistas que visitam Portugal e dá informação de qualidade sobre as áreas naturais, contribuindo para a manutenção e melhoria da imagem turística de Portugal.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Trabalhar e colaborar em projetos de investigação na natureza, quer relacionados com recursos geológicos, quer com recursos biológicos; Trabalhar como guias em parques e reservas naturais;

Planear e implementar visitas de grupos de pessoas a vários locais, terrestres ou aquáticos, em especial da Região Autónoma da Madeira; Executar visitas guiadas para turistas interessados no conhecimento da natureza;

Acompanhar grupos de pessoas em eventos de desporto e aventura na natureza;

Planear e promover eventos de saúde e bem-estar na natureza;

Planear visitas de grupos de turistas com objetivos específicos, como, por exemplo, o de observação de aves;

Participar e trabalhar em projetos e programas de monitorização.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Expressão Oral e Escrita	80	42	3
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	80	42	3
Tecnológica	Línguas e literaturas estrangeiras	Alemão Técnico	80	42	3
	Saúde	Socorrismo e Técnicas de Sobrevivência	80	40	3
Em contexto de trabalho	Ciências da terra	Património Geológico	80	40	3
	Ciências da terra	Cartografia e Orientação	84	48	3
	História e arqueologia	História e Património	80	40	3
	Ambientes naturais e vida selvagem/ Biologia e bioquímica	Flora e Vegetação	84	48	3
	Ambientes naturais e vida selvagem/ Biologia e bioquímica	Fauna Terrestre e Recursos Cinegéticos	84	48	3
	Ambientes naturais e vida selvagem/ Biologia e bioquímica	Recursos e Património Aquático	80	48	3
	Desporto	Atividades ao Ar Livre	84	72	3
	Proteção de pessoas e bens	Logística e Planeamento	50	24	2
	Saúde/Desporto	Saúde, Ambiente e Lazer	80	48	3
	Ambientes naturais e vida selvagem /Ciências do ambiente	Ecologia e Conservação da Natureza	84	48	3
	Sociologia e outros estudos	Etnografia	80	40	3
	Ambientes naturais e vida selvagem /Turismo e lazer	Ecoturismo e Valores Patrimoniais	80	40	3
	Ciências do ambiente/Serviços de saúde pública	Qualidade Ambiental	80	48	3
	Psicologia	Psicologia de Grupo	80	48	3
	Ambientes naturais e vida selvagem /Turismo e lazer	Projeto	180	90	6,5
	Em contexto de trabalho	Ambientes naturais e vida selvagem /Turismo e lazer	Estágio	500	500
<i>Total</i>			2 110	1 396	79,5

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	História e arqueologia	História Básica	187,5	72	7,5
	Biologia e bioquímica	Biologia Básica	187,5	72	7,5
<i>Total</i>			375	144	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206182247

Despacho n.º 8353/2012

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, que definiu a natureza, missão, atribuições e organização interna da Direção-Geral do Ensino Superior e que fixou, entre as atribuições que a Direção-Geral do Ensino Superior deve prosseguir, as seguintes:

Assegurar, na área do ensino superior, as relações internacionais e a cooperação internacional, sem prejuízo da coordenação exercida pela Secretaria-Geral e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Promover e apoiar a mobilidade dos estudantes do ensino superior português no espaço europeu.

Estão igualmente cometidas à Direção-Geral do Ensino Superior diversas atribuições no domínio do reconhecimento e equivalência de habilitações estrangeiras, designadamente através dos Decretos-Leis n.ºs 93/96, de 16 de julho, 283/83, de 21 de junho, e 341/2007, de 12 de outubro.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, foi publicada a Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio, que aprovou a estrutura nuclear da Direção-Geral do Ensino Superior e fixou o número máximo das suas unidades orgânicas flexíveis.

Assim, tendo em vista concretizar aquelas atribuições:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e no artigo 5.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio:

Determino:

1.º

Criação

É criada, como unidade orgânica flexível da Direção-Geral do Ensino Superior, a Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional (DRMCI).

2.º

Competências

À DRMCI compete:

a) Desenvolver as ações necessárias à concretização das competências da Direção-Geral do Ensino Superior no âmbito dos assuntos relativos à União Europeia, assegurando, designadamente:

i) O apoio que lhe seja solicitado pelos membros do Governo do Ministério da Educação e Ciência na preparação dos Conselhos de Ministros da União Europeia e nas instâncias nacionais de coordenação comunitária;

ii) O apoio e acompanhamento das ações e programas da União Europeia no domínio do ensino superior e a disponibilidade, tratamento e difusão da informação aos setores potencialmente interessados nessas atividades;

iii) A preparação para sujeição a aprovação ministerial das propostas de nomeação dos delegados nacionais aos diferentes comités e grupos instituídos no quadro da União Europeia com competência na área do ensino superior;

iv) O apoio e acompanhamento da representação portuguesa nos grupos referidos na alínea anterior;

b) Desenvolver as ações necessárias à concretização das competências da Direção-Geral do Ensino Superior no âmbito das relações bilaterais com outros países e das relações multilaterais, assegurando, designadamente:

i) A promoção, no domínio do ensino superior, das ações de cooperação bilateral, e multilateral, propondo e apoiando a preparação e execução de acordos e a realização de projetos de cooperação;

ii) O acompanhamento, no domínio do ensino superior, das atividades no âmbito das organizações internacionais e de cooperação, designadamente OCDE, ONU, UNESCO, ALCUE, OEI e CPLP, garantindo a adequada articulação com os outros ministérios, salvaguardadas as atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Contribuir para a elaboração de relatórios e resposta a questionários e outras solicitações provenientes de organismos internacionais e nacionais no âmbito da dimensão internacional do ensino superior;

d) Desenvolver as ações necessárias à concretização das competências da Direção-Geral do Ensino Superior no domínio do reconhecimento, equivalência e mobilidade académicas, assegurando, designadamente:

i) O estudo e a apresentação de propostas nesse domínio;

ii) A colaboração com as instituições de ensino superior na aplicação uniforme das normas legais sobre equivalência e reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras;

iii) A prestação de informações, nomeadamente no âmbito da mobilidade académica e profissional, a cidadãos nacionais e não nacionais, instituições de ensino superior e organizações nacionais e internacionais;

iv) O registo de graus académicos superiores estrangeiros;

v) O apoio à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Superiores Estrangeiros a que se refere o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

vi) A recolha, tratamento e divulgação de informação sobre os pedidos de equivalência, reconhecimento e registo de forma a manter atualizadas as bases de dados sobre estas matérias;

e) Proceder à divulgação de oportunidades e eventos internacionais na área do ensino superior.